



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 241 COGPA/SEAE/MF

Brasília, 15 de junho de 2000.

Referência: Ofício nº 2515/00 SDE/GAB, de 11/05/00

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.006101/00-11
Requerentes: Camil Holdings e Irapar Participações Ltda.
Operação: Aquisição de parte das ações da Josapar S/A pela Camil Holdings S/A.
Recomendação: Aprova o ato da forma que foi apresentado.
Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

Senhor Secretário,

A Secretaria de Direito Econômico - SDE - do Ministério da Justiça solicitou a esta Secretaria parecer econômico sobre a aquisição de parte do capital social Josapar S/A pela Camil Holdings S/A., em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei nº 8884/94.

I – DAS REQUERENTES

2. A Irapar Participações Ltda. é uma empresa especialmente constituída para a aquisição de parte das ações da Josapar S/A. A Irapar Participações pertence à Camil Holdings, empresa constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados

Unidos da América. Estas empresas fazem parte do Grupo IRHE, cujo faturamento, em 1999, foi de R\$ 332,3 milhões. A Camil Holdings detém 100% das ações da Camil Alimentos, empresa que atua no mercado nacional atacadista de arroz, feijão e óleo refinado.

II – DA OPERAÇÃO

3. A Josapar é sociedade anônima, familiar. Atua no mercado nacional, com comercialização, beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão. A empresa é controlada pela Peroli S/A. O faturamento da Josapar, em 1999, foi de R\$ 373 milhões.

4. Pela presente operação, a Irapar Participações criou a empresa HI do Brasil Ltda., com o objetivo de adquirir ações da Peroli S/A. pertencentes a pessoas físicas. Com estas aquisições a Irapar passa a deter 26,2% do capital social votante da Josapar.

5. Concomitantemente, realizou-se outra operação (AC nº 08012.006102/00-76), pela qual duas empresas ligadas ao grupo Camil Holdings adquiriram 18,4% das ações da Josapar. Assim, a Camil Holdings passa a possuir, direta e indiretamente, 44,6% do capital social da Josapar, passando a ser o maior acionista desta empresa.

6. O referido ato de concentração foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência pelo fato de as requerentes possuírem, juntas, faturamento superior a R\$ 400 milhões.

III – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 – DIMENSÃO PRODUTO

7. A Camil e a Josapar atuam, ambas, em dois mercados: Arroz beneficiado, ensacado e feijão beneficiado, ensacado. Assim, estes serão os produtos relevantes considerados.

III.2 DIMENSÃO GEOGRÁFICA

8. Os mercados de arroz e feijão têm como característica um grande número de empresas regionais de pequeno porte. Não obstante, as requerentes são empresas de grande porte, que possuem alcance nacional. A estratégia de comercialização das empresas que atuam em todo o mercado nacional é afetada pela concorrência das pequenas empresas, em cada região. Assim, pode-se dizer que o mercado geográfico relevante é o nacional.

IV – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

9. A Tabela 1 mostra a parcela de mercado das requerentes e das maiores empresas que atuam no mercado brasileiro de arroz. Nota-se a Josapar e a Camil detêm juntas uma participação de 17,81% do mercado relevante, o que inviabiliza o exercício unilateral do poder de mercado. A participação das quatro maiores empresas, depois da operação, é de 27,48%. Portanto, não há possibilidade de exercício coordenado do poder de mercado.

Tabela 1: Participação das maiores empresas no mercado brasileiro de arroz, em 1999

Empresa	Participação
Josapar	4,67%
Camil	13,14%
Camil + Josapar	17,81%
Prato Fino	4,22%
Extremo Sul	3,03%
Namorado	2,42%
CR4	27,48%

Fonte: Requerentes

10. Pela Tabela 2, pode-se observar a participação de mercado das maiores empresas que atuam na comercialização de feijão. Verifica-se que as requerentes detêm, juntas, apenas 2,22% do mercado relevante. Portanto, não há possibilidade de exercício de poder de mercado. Além disso, a participação de mercado das quatro maiores empresas é de 5,31%, o que impede, também, o exercício coordenado do poder de mercado.

Tabela 2: Participação das maiores empresas no mercado brasileiro de feijão, em 1999

Empresa	Participação
Josapar	1,30%
Camil	0,92%
Camil + Josapar	2,22%
Combrasil	1,14%
Cerealista M.A.	1,03%
Cerealista Tumerelo	0,92%
CR4	5,31%

Fonte: Requerentes

V – RECOMENDAÇÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a participação das requerentes no mercados relevantes definidos não é suficientemente alta para possibilitar o exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado. Portanto, recomenda-se que o presente Ato de Concentração seja aprovado da forma em que foi apresentado.

À apreciação superior,

Gustavo Henrique Fideles Taglialegna
Chefe de Divisão

Maristela Franco Paes Leme
Coordenadora

Eduardo Luís Leão de Sousa
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo,

Paulo Corrêa
Secretário-Adjunto

De acordo,

Sérgio Savino Portugal
Secretário de Acompanhamento Econômico - Substituto